

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 28 — 30.º DA REPUBLICA — N. 180

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1918

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 2.947 — DE 19 DE AGOSTO DE 1918

Regulamenta, em parte a lei n. 1.558, de 20 de Outubro de 1917.

O Presidente do Estado, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 38, n. 2, da Constituição do Estado, e em execução á lei n. 1.558, de 20 de Outubro de 1917, decreta e manda que se observe o regulamento que com este baixa, para a promoção ao posto de segundos tenentes intendentes da Força Publica do Estado.

Regulamento

Artigo 1.º — Fica extinta na Força Publica do Estado a classe de segundos tenentes quartéis-mestres, e creada a de segundos tenentes intendentes.

§ unico. — Os actuaes segundos tenentes quartéis-mestres serão aproveitados nos diversos corpos da Força Publica e no mesmo posto.

Artigo 2.º — Ao posto de segundos tenentes intendentes serão promovidos os inferiores que contarem mais de 12 annos de bons serviços á Força Publica do Estado, e que possuam habilitação para o cargo, devidamente provada em exame.

§ unico. — Os inferiores promovidos nos termos deste artigo não poderão ter acesso ao posto.

§ 2.º — O tempo e a qualidade dos serviços serão provados com a respectiva certidão de assentamentos.

Artigo 3.º — A aptidão physica — condição exigida pelo art. 10 da lei n. 1.244, de 27 de Dezembro de 1910 para todas as promoções — será provada em inspecção de saúde, perante a junta medica do corpo de saúde da Força Publica.

Artigo 4.º — O comportamento — condição tambem exigida na disposição referida no artigo antecedente — será provada pela certidão de assentamentos corroborada pelo juizo pessoal do respectivo commandante, o qual se manifestará sobre o merecimento do candidato, baseado nos requisitos seguintes:

- a) capacidade para o exercicio do cargo;
- b) subordinação;
- c) moralidade irreprehensivel;
- d) valor;
- e) criterio;
- f) zelo;
- g) probidade;
- h) intelligencia;
- i) serviços prestados na paz e na guerra.

Artigo 5.º — A habilitação para o exercicio do cargo será provada em exame administrativo, feito perante a propria commissão de promoções, e versará:

a) sobre a escripturação de uma companhia nas suas relações com a intendencia, principalmente na parte relativa a vencimentos, pedidos de fardamento, equipamento e armamento, etc.;

b) sobre as obrigações em geral do intendente, previstas no artigo 28 do regulamento em vigor (decreto n. 437, de 20 de Março de 1897).

Artigo 6.º — As promoções ao posto de segundos tenentes intendentes dar-se-ão na arma em que servirem os candidatos, e, tanto quanto possivel deverão recahir nos graduados da propria corporação onde se verificar a vaga.

Artigo 7.º — O juizo pessoal do commandante a que se refere o artigo 4.º deste regulamento — desde que o candidato seja promovido — importa na indicação desse candidato para o exercicio do cargo do proprio corpo, nos termos do

artigo 12, paragrapho 3.º, ultima parte, do decreto n. 437, de 20 de Março de 1897.

Artigo 8.º — Os segundos tenentes, uma vez classificados, só poderão ser transferidos por motivo devidamente justificado, a juizo do Governo.

Artigo 9.º — Para a promoção ao posto de segundos tenentes intendentes serão observadas, no que for applicavel, as disposições que baixaram com o decreto n. 2.693, de 14 de Agosto de 1916.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de Agosto de 1918.

ALTINO ARANTES.
Eloy Chaves.

INTERIOR

O Presidente do Estado, de accordo com o disposto no art. 5.º da lei n. 1579 de 19 de Dezembro de 1917, resolve classificar da seguinte forma as escolas isoladas dos municipios abaixo mencionados:

CABREUVA

URBANAS

1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª masculinas; 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª femininas.

DISTRICTAES

Feminina de Bomfim, mixta de Jacaré e masculina de Bomfim e Cachoeira.

RURAL

Masculina de Taguá.

CAÇAPAVA

URBANAS

1.ª masculina nocturna para adultos; 1.ª feminina; mixta de Campo Grande; 2.ª masculina e 2.ª feminina; 1.ª masculina.

DISTRICTAES

Masculina de Caçapava Velha, masculina do Sapé, masculina de Roseira, mixta da Boa Vista, mixta de Santa Luzia, mixta de Caçapava Velha, mixta da Gramma, mixta do Bem Jesus da Boa Vista, mixta de Ribeirão dos Mudos, masculina do Taquaral, 1.ª masculina de Dois Corregos, 2.ª masculina de Dois Corregos, 1.ª mixta da Borda da Matta, mixta do Piquete, mixta do Matadouro e mixta de Dois Corregos.

RURAES

Mixta da Colonia Alvarenga e mixta de Rio Claro.

CACHOEIRA

URBANAS

Masculina nocturna para adultos, mixta da Margem Esquerda do Parahyba.

DISTRICTAES

Masculina do Palmital, feminina do Palmital, e mixta do Palmital.

CACONDE

DISTRICTAES

Masculina de Soledade, feminina de Tapyratiba e mixta de Itabyquara.

CAJURU

DISTRICTAL

Feminina de Coqueiros.

RURAL

Feminina de Campestre.